

MANUAL DE CONTROLE INTERNO

APRESENTAÇÃO E COMPROMISSO COM A CONFORMIDADE

A **MINERAL TRADING LTDA.**, em seu firme propósito de consolidar-se como referência de integridade no mercado secundário de metais nobres, apresenta este **Manual de Controle Interno e Compliance**. Este documento não apenas formaliza nossos procedimentos operacionais, mas materializa nossa cultura de transparência e o compromisso inabalável com a legalidade em toda a cadeia de custódia do ouro reciclado.

A sua atuação está rigorosamente pautada pelas diretrizes do **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)**, do **Banco Central do Brasil (BACEN)** e da **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**. Reconhece que a idoneidade na comercialização de metais preciosos é o pilar fundamental para a sustentabilidade do negócio e para a proteção do sistema financeiro nacional e internacional contra crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A fim de assegurar a plena execução desta estratégia de governança, o presente Manual está estruturado através dos seguintes pilares fundamentais, que compõem sua estrutura normativa:

- **CAPÍTULO 01 - DA INSTITUIÇÃO;**
- **CAPÍTULO 02 - DA GOVERNANÇA E INTEGRIDADE CORPORATIVA;**
- **CAPÍTULO 03 - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO;**
- **CAPÍTULO 04 - DO CADASTRO;**
- **CAPÍTULO 05 - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO;**
- **CAPÍTULO 06 - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (PRSA);**
- **CAPÍTULO 07 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD);**
- **CAPÍTULO 08 - DA VERIFICAÇÃO DE ORIGEM DOS METAIS PRECIOSOS.**

A implementação destas diretrizes garante que a Mineral Trading opere com rastreabilidade total e rigor técnico, antecipando-se inclusive às tendências legislativas mais modernas do setor. Este manual é de observância obrigatória por todos os nossos colaboradores, administradores e parceiros comerciais, servindo como a salvaguarda ética que sustenta nossa visão de futuro e nossa transição para uma atuação institucional plena.

CAPÍTULO 01 - DA INSTITUIÇÃO

SEÇÃO - DADOS BÁSICOS

1. **NOME EMPRESARIAL**
MINERAL TRADING LTDA.

2. **DATA DA FUNDAÇÃO**
23/02/2026 - SÃO PAULO/SP.

3. **OBJETO SOCIAL**
Atividades inerentes a comercialização e exportação de sucatas de metais preciosos e de joias de ouro usadas, por conta própria e de terceiros.

A **MINERAL TRADING** disciplina suas atividades de compra, venda, revenda, intermediação, reciclagem, reaproveitamento ou reutilização no mercado secundário, incidindo sobre os seguintes itens:

- I. jóias usadas;
- II. ouro reciclável;
- III. barras de ouro colecionáveis;
- IV. peças, materiais ou bens contendo metais nobres.

4. **ATUAÇÃO NO MERCADO**
Compra de sucatas de metais preciosos e joias de ouro usadas de vendedores originadores e joalherias, no mercado interno, e destinadas à exportação.

Para fins deste regulamento, adotam-se os seguintes conceitos:

- **Metais nobres:** ouro, prata, platina e metais do grupo da platina;
- **Joia usada:** bem de consumo que já tenha sido objeto de transação comercial com o consumidor final, independentemente do tempo de uso;
- **Ouro reciclável:** metal proveniente de joias, resíduos industriais, laboratoriais ou odontológicos, que demande novo processo de refino para retorno ao ciclo produtivo;
- **Barras de ouro colecionáveis:** barras de ouro com teor de pureza igual ou superior a 0,999 (novecentas e noventa e nove milésimas) que não se enquadrem como ativo financeiro ou instrumento de política cambial.

5. **REGISTROS**
CNPJ: 65.282.841/0001-84
IE: 158.298.095.111
NIRE: 00000000000

CAPÍTULO 02 - DA GOVERNANÇA E INTEGRIDADE CORPORATIVA

SEÇÃO DE GOVERNANÇA

INTRODUÇÃO

Governança Corporativa é o conjunto de processos, políticas, leis e regras que regulam a maneira como uma empresa é dirigida, administrada ou controlada. Inclui também o estudo sobre as relações entre os diversos atores envolvidos (sócios, diretores, funcionários, clientes, fornecedores, parceiros e órgãos reguladores) e os objetivos pelos quais a empresa se orienta.

Na **MINERAL TRADING**, as práticas de governança visam assegurar à observância da ética, da transparência e do respeito a seus clientes, sócios, funcionários, parceiros e outras partes interessadas, de forma a agregar valor aos sócios, remunerar o capital investido e zelar pelo seu patrimônio e imagem.

O exercício das atividades da **MINERAL TRADING** pressupõe o estrito cumprimento dos princípios da transparência e da rastreabilidade digital, sendo condição indispensável para a manutenção de sua licença operacional a manutenção de registros que permitam a identificação clara de toda a cadeia de custódia do metal.

DIRETORIA

A administração da **MINERAL TRADING** é de responsabilidade de sua “Diretoria”.

Dentre as responsabilidades dos Diretores estão as de implementar os procedimentos internos da **MINERAL TRADING**, além de convocar e participar das reuniões decisórias para:

- Avaliar e redefinir as estratégias institucionais;
- Avaliar o desempenho institucional e das áreas gestoras;
- Avaliar o resultado e definir a sua destinação;
- Avaliar os relatórios de auditoria interna;

AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna da **MINERAL TRADING** tem como objetivo prestar respaldo à Diretoria, quanto ao conhecimento e a forma como as atividades se desenvolvem, no âmbito da empresa, proporcionando o exame, a análise, o monitoramento adequado e efetivo dos controles internos e as recomendações acerca das atividades auditadas.

A Auditoria Interna da **MINERAL TRADING** será efetuada a partir de um número de transações ou de faturamento mínimo mensal, a ser definido em reunião da Diretoria, a ser realizada, anualmente, por “Auditores Independentes”, tendo como principais atribuições:

- Revisar e avaliar a eficácia, suficiência e aplicação dos controles internos;
- Ajudar a empresa mediante a identificação e avaliação das exposições significativas a riscos e contribuir para o adequado gerenciamento de risco e dos controles internos.

POLÍTICA DE CONFORMIDADE – COMPLIANCE

O compromisso da **MINERAL TRADING** com o compliance é de cumprir e fazer cumprir regulamentos internos e as normas de regência que a disciplina, seguindo rigorosamente a política e legislação que garantam a conformidade com as melhores práticas de mercado e da governança corporativa.

Principais aspectos de Compliance:

- Disseminação da cultura de riscos, controles internos e conformidade;
- Conduta Ética na condução dos negócios;
- Definição das funções e alçadas, com a adequada segregação para evitar conflitos de interesses;
- Treinamento periódico, informação e comunicação (leis, regulamentos e demais normas aplicáveis dentro do sistema positivo vigente);
- Monitoramento (acompanhamento, testes e planos de ações).

A **MINERAL TRADING** trabalha para proporcionar segurança, eficácia e eficiência das operações, bem como da divulgação de informações relevantes e pertinentes aos órgãos de reguladores e eventos fiscalizatórios.

RISCO E COMPLIANCE - CONTROLES INTERNOS

Tem a responsabilidade de identificar e monitorar os riscos inerentes às atividades da **MINERAL TRADING**, seus fornecedores e clientes, processos e sistemas, inclusive de processos de trabalhos terceirizados. Principais atribuições, mas não se limitando a:

- Disseminar a cultura de compliance, de forma a assegurar o cumprimento e a conformidade com as leis e regulamentos, internos e externos;
- Acompanhar as atividades legislativas e de natureza regulamentar objetivando averiguar às normas que possam impactar as atividades da **MINERAL TRADING**;
- Acompanhar as atividades desenvolvidas para tratamento das inconsistências apontadas nos trabalhos realizados pela auditoria interna (plano de ação);
- Difundir e envidar os melhores esforços para que toda a equipe da **MINERAL TRADING** tenha conhecimento deste “MCI-PLD/FT” e seja por ele profissionalmente orientada consoante as suas diretrizes.

PREVENÇÃO A ATOS ILICITOS

A **MINERAL TRADING** dispõe de uma estrutura específica que atua permanentemente na prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo.

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais operações ilícitas, destacam-se:

- Procedimentos de “Conheça Seu Cliente”;
- Procedimentos de “Conheça Seu Funcionário”;
- Procedimentos de “Conheça Seu Prestador de Serviço”;
- Atenção, e contínuo recolhimento de informações e documentos, que visam dar rastreabilidade e segurança a cadeia de fornecimento de sucatas de metais preciosos e de joias de ouro usadas.

A **MINERAL TRADING** adota procedimentos de devida diligência para prevenir o uso de sua estrutura para lavagem de dinheiro. O Comitê de Compliance monitora ativamente operações suspeitas, especialmente:

- Transações com valores em espécie (proibidas por esta política);
- Operações com pessoas em listas de sanções ou PEPs;
- Volumes incompatíveis com a capacidade financeira declarada do vendedor;
- Tentativas de fracionamento de lotes para burlar limites de controle. Qualquer operação que apresente indícios de crimes previstos na Lei nº 9.613/1998 será objeto de análise e, se confirmada a suspeição, comunicada ao órgão regulador em até 24 horas, conforme diretrizes de cooperação interfederativa.”

GOVERNANÇA

Conforme dispositivos deste “MCI-PLD/FT”, a **MINERAL TRADING** reserva-se o direito de não estabelecer relações de negócios com pessoas físicas ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em crimes financeiros, ambientais ou que possam configurar indícios de condutas ilícitas.

Adicionalmente, a **MINERAL TRADING** possui política “anticorrupção”.

COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE

Em consonância com as boas práticas de mercado, a **MINERAL TRADING** tem instituído o “Comitê de Risco e Compliance”, composto por membros da Diretoria e Consultores externos profissionais, bem como por membros Convidados.

Principais atribuições:

- Deliberar sobre situações, seja de caráter operacional ou administrativo, que por sua complexidade, impasse ou por falta de definição normativa, possam expor a empresa a qualquer tipo de risco.
- Deliberar sobre a aprovação de relacionamento com clientes e parceiros;
- Deliberar sobre medidas prudenciais a serem adotadas junto aos clientes e parceiros, bem como rever e avaliar a manutenção ou não do relacionamento com eles;
- Deliberar sobre o registro de comunicação de operações ou proposta de operações atípicas e/ou suspeitas junto à Unidade de Inteligência Financeira Brasileira (UIF/COAF), conforme regulamentação vigente;
- Deliberar sobre questões envolvendo Ética e Compliance;

CAPÍTULO 03 - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

SEÇÃO DE POLÍTICA INSTITUCIONAL

OBJETIVO

A presente política estabelece os princípios e as diretrizes da **MINERAL TRADING** destinada à prevenção de práticas de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo (“PLD/FT”), conforme a legislação de regência e em consonância com as boas práticas de mercado, para a identificação de operações e/ou situações que apresentem atipicidade que possa configurar indícios de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo.

Para efeito desta política, entende-se como crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

A **MINERAL TRADING** reprovava a prática de transformação de recursos originados de atividades ilegais em ativos de origem aparentemente legal, e adota medidas de comunicação ao COAF e às autoridades competentes no combate a ditas ilegalidades. Para tanto, apoia-se no conhecimento de seu cliente, nos programas de treinamento e nas ferramentas tecnológicas de monitoramento das movimentações financeiras, a fim de evitar o uso da empresa em transações ou situações que possam estar, direta ou indiretamente, ligadas a crimes tipificados na Lei 9.613/98.

Essas ações, conjugadas com análises específicas, contribuem para a plena observância da política institucional da **MINERAL TRADING**, bem como de seus sócios, administradores, funcionários, clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (“PLD/FT”)

DEFINIÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é a prática criminosa que consiste em converter ou transformar bens ou dinheiro, obtidos mediante atividades ilícitas, em capitais aparentemente lícitos ou ainda prover recursos legais a serem utilizados com propósitos ilícitos, mediante colocação de tais bens ou dinheiro no Sistema Financeiro Nacional.

ETAPAS DA LAVAGEM DE DINHEIRO

O caminho do crime (iter criminis) tem como objetivo transformar o recurso gerado ilicitamente, dando-lhe uma aparência lícita, podendo ser dividido em três etapas a seguir indicadas:

- **COLOCAÇÃO** é o processo de introdução de recursos ilegais no Sistema Financeiro Nacional, geralmente por meio de depósitos ou pagamentos em dinheiro, sem chamar a atenção de instituições financeiras, autoridades judiciais ou governamentais.
- **OCULTAÇÃO** é o processo através do qual os criminosos tentam afastar os recursos ilegais de suas origens, confundindo e ocultando as pistas pelas quais os recursos podem ser rastreados.
- **INTEGRAÇÃO** é a última fase do processo de lavagem de dinheiro e consiste no controle pelo criminoso sobre os recursos ilegais de um modo que pareçam ser legítimos. Em caso de êxito, a integração resulta na reintrodução dos recursos ilegais na economia.

- Com isso, busca-se mitigar os riscos quanto à colocação, à ocultação e à integração de recursos obtidos ilicitamente, mediante a realização de uma série de transações que envolvem diferentes partes usando transferências eletrônicas ou outras transferências de recursos, geralmente incluindo empresas “de fachada” ou outras organizações falsas, produtos financeiros inexistentes e diferentes instituições financeiras.
- Ajudar a empresa mediante a identificação e avaliação das exposições significativas a riscos e contribuir para o adequado gerenciamento de risco e dos controles internos.

DEFINIÇÃO DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O financiamento do terrorismo consiste no processo de sensibilização, dissimulação ou distribuição de recursos para o apoio ou a utilização em atividades ou organizações terroristas.

O financiamento do terrorismo difere ligeiramente da lavagem de dinheiro porque, em geral, os terroristas utilizam dinheiro obtido de forma legal ou que tenha sido objeto de lavagem. Os terroristas sabem que se utilizarem dinheiro obtido de forma ilegal, existe maior risco de serem descobertos antes de empregá-lo em suas atividades fins.

A lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo são dois tipos de delito contra a ordem econômica e financeira com efeitos devastadores. Em ambos os casos, os criminosos ou os terroristas podem explorar as lacunas e os pontos fracos em um sistema financeiro nacional, para lavar recursos obtidos ilegalmente e apoiar atividades terroristas, a menos que se estabeleçam medidas de proteção necessárias.

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, e por pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

AMBIENTE REGULATÓRIO

- Lei Federal nº 9.613 de 03/03/1998 e alterações posteriores;
- Lei Federal 13.260 de 16/03/2016;
- Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013;
- Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018;
- Resolução nº 23/2012 – do COAF (UIF);
- Resolução nº 29/2017 – do COAF (UIF);
- Instrução Normativa Nº 1571 - 02/07/2015 da (RFB);

SEÇÃO ORGANOGRAMA DE PLD/FTP

AMBIENTE REGULATÓRIO

VISÃO GERAL

Apresenta-se a representação gráfica da estrutura organizacional e de responsabilidades da **MINERAL TRADING** em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

- a) DIRETORIA;
- b) COMPLIANCE;
- c) COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE;
- d) CADASTRO;
- e) AUDITORIA INTERNA;
- f) FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

DIRETORIA RESPONSÁVEL:

- Aprovar as diretrizes de PLD/FT da **MINERAL TRADING** e suas respectivas revisões.

COMPLIANCE:

- Gerenciar o programa de PLD/FT (cumprir e fazer cumprir);
- Monitorar as operações dos clientes e a conduta dos canais de negócio;
- Coordenar os treinamentos de PLD/FT junto aos funcionários e parceiros;
- Reportar ao Comitê de Risco e Compliance os casos considerados atípicos ou suspeitos detectados no ambiente de negócios da **MINERAL TRADING**;
- Comunicar ao COAF (UIF) sobre as operações ou situações suspeitas de envolvimento com crimes previstos na Lei 9.613/98, mediante deliberação do Comitê de Risco e Compliance;
- Armazenar adequadamente em meio físico e/ou eletrônico toda documentação relativa as atividades de PLD/FT pelo prazo mínimo de cinco anos.
- Realização de relatório anual contendo a efetividade da política de PLD/FT.

COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE:

- Assegurar em conjunto com a Área Compliance que os canais de negócio estejam operando em conformidade com a política de PLD/FT da **MINERAL TRADING**;
- Avaliação prévia de novos produtos e/ou serviços sob a ótica de PLD/FT de forma a identificar os riscos inerentes e estabelecer as medidas preventivas;
- Tomada de decisões acerca das comunicações ao COAF (UIF), de operações consideradas atípicas e/ou suspeitas;
- Tomada de decisões acerca da inabilitação, temporária ou definitiva, de clientes para realização de operações.

CADASTRO:

- Validar as informações cadastrais de clientes e mantê-las atualizadas, nos termos da regulamentação, ou a qualquer momento, caso surjam novas informações relevantes, dando especial atenção às relacionadas com Pessoas Politicamente Expostas;
- Aplicar e evidenciar procedimentos de verificação das informações cadastrais proporcionais ao risco de utilização de produtos, serviços e canais de distribuição
- para a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;
- Classificar os clientes ativos por grau de risco, conforme disposto em regulamentação.

AUDITORIA INTERNA:

- Avaliar e testar a eficácia dos controles internos relativos a PLD/FT;
- Emitir relatórios analíticos à Gerência e a Diretoria, apontando os pontos de vulnerabilidades e/ou as oportunidades de melhoria.

DOS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES:

- Conhecer e fazer cumprir as diretrizes desta política;
- Atender tempestivamente as solicitações de documentos e esclarecimentos realizados pela Área de Compliance da **MINERAL TRADING**;
- Reportar à Área de Compliance toda e qualquer operação, proposta de operação ou situação atípica, bem como aquelas que por sua forma, valor ou habitualidade configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controles e registros da **MINERAL TRADING**.

PROGRAMA DE “PLD/FT”

CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES

Tendo em vista as características operacionais da **MINERAL TRADING**, o originador vendedor, a Joalheria e o cliente estrangeiro são considerados como Clientes.

INFORMAÇÕES REQUERIDAS DE CLIENTES

Valores de faturamento médio mensal dos doze meses, e/ou Balanço Patrimonial anterior, e, em sendo pessoa jurídica, apresentar declaração firmada sobre os propósitos e a relação de negócio com a **MINERAL TRADING**.

PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE)

Considera-se PPE o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

No caso de clientes brasileiros, devem ser abrangidos: os detentores de cargos eleitos para para o Poder Executivo da União e para os detentores de mandato do Congresso Nacional; os ocupantes de cargo do Poder Executivo da União; de Ministro de Estado ou equiparado; de natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta; e do grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes. equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta; e do grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes.

Os membros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Supremo Tribunal Federal (STF), dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais (TRF's), dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT's), dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE's), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal.

Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-geral da República, o Vice-Procurador-geral da República, o Procurador-geral do Trabalho, o Procurador-geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-gerais da República e os Procuradores-gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-geral e os Subprocuradores-gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Os Presidentes e os Tesoureiros de Partidos Políticos nacionais, ou equivalentes, de Partidos Políticos, os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e os Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública Indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal.

Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública Indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios. São também consideradas pessoas politicamente expostas as pessoas que, no exterior, sejam:

- Chefes de Estado ou de governo; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais-generais e membros de escalões superiores do poder judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas, ou dirigentes de partidos políticos.

São também consideradas pessoas politicamente expostas os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

No caso de clientes residentes no exterior, a empresa deve adotar pelo menos 02 (duas) das seguintes providências:

- Solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;
- Recorrer a informações públicas disponíveis;
- Consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

A condição de pessoa politicamente exposta deve ser aplicada pelos 05 (cinco) anos seguintes à data em que a pessoa deixou de desempenhar o cargo ou mandato.

Sendo considerados PPE também familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado, enteada, e o estreito colaborador.

Para o início de relacionamento, a Área de Cadastro caracterizará o cliente como PPE através de consulta realizada na lista disponibilizada pela Unidade do Conselho de Controle de Atividades COAF (UIF), bem como pela declaração firmada pelo próprio cliente.

As operações realizadas com PPE serão objetos de “monitoramento reforçado e alto risco”.

CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

É um conjunto de procedimentos e regramentos adotados visando assegurar a devida identificação e atividade fim dos clientes, assim como a origem e rastreabilidade documental e digital das sucatas de metais preciosos e joias de ouro usadas. Dessa forma, a **MINERAL TRADING** protegerá sua reputação, além de buscar mitigar os riscos de seus produtos e serviços a serem utilizados para legitimar os recursos provenientes de atividades ilícitas.

OBJETIVO (KYC)

A política Conheça Seu Cliente (KYC) é um dos pilares que compõe o programa de PLD/FT, tendo por objetivo inibir a entrada ou a manutenção de clientes que tenham suas atividades ligadas ao crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

DISPOSIÇÕES GERAIS (KYC)

O conceito de “Conheça seu Cliente” está vinculado à identificação do cliente que deve ser estabelecida antes da concretização do negócio. Caso ele se recuse ou dificulte o fornecimento das informações cadastrais requeridas, a **MINERAL TRADING** não o aceitará como cliente.

Todos os funcionários da **MINERAL TRADING** devem ser diligentes na prevenção à lavagem de dinheiro e do combate ao financiamento do terrorismo evitando, assim como, a ocorrência de prática ilícita. Devem, ainda, reportar prontamente, para o Área de Compliance, quaisquer operações ou propostas de operações atípicas ou suspeitas.

A conquista ou manutenção de relacionamento com um cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito “Conheça seu Cliente”, e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a **MINERAL TRADING**.

DIRETRIZES GERAIS (KYC)

IDENTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CLIENTE (KYC)

O processo de identificação se aplica naturalmente no início da relação. A identificação é ato de confirmar quem uma pessoa alega ser por meio do fornecimento de informações. Já a verificação é o processo de comprovar que uma pessoa é realmente quem alega ser por meio de exame minucioso dos documentos fornecidos, através de provas documentais satisfatórias e fidedignas na identificação e cadastramento do cliente.

No caso de pessoa jurídica, é fundamental saber quem é o dono da empresa e qual é a composição acionária até alcançar as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiária final, isto é, aquele que exerce o controle ou a influência significativa na administração.

IDENTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CLIENTE (KYC)

As listas restritivas devem ser checadas na entrada do cliente e nas respectivas atualizações cadastrais. Caso seja constatado que o cliente está em alguma lista impeditiva ou foi citado em algum evento ilícito veiculado pela mídia, a Área de Compliance deverá ser comunicada para avaliar o início ou manutenção do relacionamento.

É obrigatório checar, no mínimo, as seguintes fontes:

- Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF (UIF): Lista PPE-SISCOAF;
- Secretaria da Receita Federal: Validação de CNPJ;
- Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC): Lista Americana Antiterrorismo.

PROPÓSITO DA RELAÇÃO DE NEGÓCIO (KYC)

É de extrema importância que seja estabelecida uma relação com o cliente, de forma proativa, com o objetivo de conhecer o real interesse que o levou a procurar a **MINERALTRADING** para realizar suas operações.

COMPOSIÇÃO DO DOSSIÊ ELETRÔNICO OU FÍSICO (KYC)

A documentação cadastral requerida pela **MINERAL TRADING** deve ser armazenada em meio eletrônico ou físico incluindo as evidências de consultas e pesquisas realizadas durante o processo de cadastramento.

CONHECER A RASTREABILIDADE DA CADEIA DE FORNECIMENTO DE SUCATAS DE METAIS PRECIOSOS E DE JOIAS DE OURO USADAS (KYC)

Deve-se avaliar a compatibilidade entre a atividade da empresa, seu patrimônio, sua capacidade financeira presumida, bem como averiguar a origem dos recursos utilizados e a rastreabilidade de sucatas de metais preciosos e de joias de ouro usadas.

Dentre as medidas adotadas para a rastreabilidade da cadeia de sucatas de metais preciosos e de joias de ouro usadas, a **MINERAL TRADING** dispõe da Política de Verificação Documental e Digital de Origem, a fim de assegurar a sua origem lícita, bem como esteja em conformidade com a legislação brasileira, considerando-se, ainda, os aspectos ambientais e de direitos humanos.

VISITA ÀS INSTALAÇÕES DE EMPRESAS ORIGINADORAS VENDEDORAS E JOALHERIAS (KYC)

Para fornecedores classificados como de 'Alto Risco' ou com grande volume transacionado, a **MINERAL TRADING** realizará visitas presenciais periódicas às suas sedes.

A visita tem por objetivo validar a existência física do estabelecimento, a compatibilidade operacional com o volume vendido e averiguar a observância e cumprimento das normas de regência pelas Originadoras Vendedoras e Joalherias quanto à aquisição e origem de sucatas de metais preciosos e joias de ouro usadas por ela efetuada com terceiros vendedores.

Trata-se de uma prática de análise complementar de informações da empresa, para mensurar e mitigar riscos efetivos e potenciais cujo preenchimento é de responsabilidade do dirigente, colaborador, preposto ou mandatário que está prospectando o novo cliente, ou em negociação com o atual cliente.

VIGILÂNCIA (KYC)

O processo de monitoria é de extrema importância no programa de PLD/FT. As operações ou situações que fugirem do padrão esperado devem ser comunicadas ao Departamento de Compliance para a providência de eventual comunicação ao COAF (UIF).

Notícias desabonadoras e, principalmente, relacionadas com crimes financeiros devem ser continuamente acompanhadas, objetivando mitigar o risco de imagem.

ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (KYC)

Os fatores direcionadores ou indicadores de risco (risk drivers) devem ser observados de acordo com as condições ou características que tornam o cliente suscetível à lavagem de dinheiro, sendo assim, as análises de compliance levam em consideração, dentre outros aspectos:

- Segmento comercial e tradição do cliente;
- Natureza da atividade e o período atuação no mercado;
- Localização geográfica do cliente (jurisdições de risco e regiões de fronteira);
- Cliente PPE;
- Fonte dos recursos (faturamento e patrimônio).

Neste contexto, a **MINERAL TRADING** adota medidas acauteladoras para mitigação de tais riscos, e, em caso de o risco for mínimo, poderão ser adotadas medidas simplificadas, sem prejuízo da devida diligência a respeito dos clientes, que são classificados por grau de risco.

BAIXO RISCO:

Clientes PJ – (Originadores Vendedores de Sucatas de Metais Preciosos e de Joias de Ouro Usadas).

MÉDIO RISCO:

Clientes PJ – (Joalherias de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses de atividade).

ALTO RISCO:

Clientes PJ – (Joalherias com menos de 12 meses de atividade).

Clientes classificados como ALTO RISCO deverão comprovar referência bancária e qualificação do banco.

Todos os novos produtos e serviços serão previamente analisados, pelo Comitê de Compliance, a fim de identificar vulnerabilidades sob o aspecto da prevenção à lavagem de dinheiro.

Quaisquer mudanças de informações cadastrais que sejam consideradas como vertentes para classificação da Abordagem Baseada em Riscos, poderá alterar o grau de risco do cliente.

ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO (KYC)

A documentação cadastral dos clientes considerados permanentes ativos deverão ser renovados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, já os clientes permanentes que apresentarem alto risco, a renovação será em intervalos não superiores a 12 (doze) meses.

CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KYE)

É um conjunto de procedimentos e regimentos adotados para recrutamento e acompanhamento de funcionários de acordo com os preceitos de PLD/FT.

OBJETIVO (KYE)

A política Conheça seu Funcionário (KYE) foi estabelecida com base nos valores éticos e comportamentais e tem por objetivo estabelecer diretrizes que visem mitigar o risco da utilização da **MINERAL TRADING** por práticas ilícitas de qualquer natureza, incluindo, dentre elas, a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo e a corrupção.

CRITÉRIOS PARA RECRUTAMENTO (KYE)

SELEÇÃO (KYE)

Toda necessidade de contratação será criteriosamente analisada, no sentido de verificar se não há possibilidade de aproveitamento interno de recursos.

Esgotada essa possibilidade, a área solicitante definirá os requisitos técnicos e perfil desejado do profissional a ser contratado.

A **MINERAL TRADING** adotará procedimentos de 'Know Your Employee' (KYE), realizando verificação do histórico profissional, bem com de antecedentes criminais e idoneidade financeira de todos os colaboradores com acesso ao fluxo de metais e sistemas de pagamento, renovando essa análise anualmente.

O candidato aprovado será encaminhado à área administrativa, para as seguintes providências: (i) exame médico; (ii) obtenção da documentação necessária para a contratação em consonância com a CLT - Consolidação das Leis de Trabalho.

CONTRATAÇÃO (KYE)

De posse do exame médico e de toda documentação solicitada pela **MINERAL TRADING**, a área administrativa fará a devida formalização da contratação com o respectivo profissional.

Caso o contratado seja pessoa jurídica, a **MINERAL TRADING** solicitará cópia do Contrato Social e currículos de seus sócios e do responsável técnico.

O profissional contratado receberá o "MCI - PLD/FT" e assinará um "Termo de Recebimento" com a **MINERAL TRADING**, em 2 (duas) vias, o original do Termo será mantido no prontuário do funcionário e a 2ª via com o funcionário, todo processo será formalizado via Ata.

ACOMPANHAMENTO (KYE)

Caso a **MINERAL TRADING** detecte uma mudança repentina no padrão econômico de seus funcionários, serão promovidas ações prudenciais que possibilitem averiguar eventual origem ilícita.

CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP)

É um conjunto de procedimentos e regimentos adotados para assegurar a devida identificação e boa reputação do futuro prestador de serviço para a realização de operações ou serviços prestados em nome da **MINERAL TRADING**, bem como dos mecanismos de controle e vigilância.

OBJETIVO (KYP)

A **MINERAL TRADING** entende que parcerias comerciais são importantes para o seu modelo de negócio, contudo, reconhece que pode representar risco potencial senão avaliado e gerenciado adequadamente.

Com fundamento nas boas práticas de mercado, a **MINERAL TRADING** exige de todos os seus colaboradores à adequada identificação prévia sobre o novo Parceiro até o momento da celebração do contrato.

Neste contexto, a **MINERAL TRADING** implementa o procedimento denominado Conheça Seu Parceiro (KYP), que se aplica a todos os prestadores de serviço que venham celebrar Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato") para a realização de aquisição no mercado de sucatas de metais preciosas e joias de ouro usadas.

DIRETRIZES GERAIS (KYP)

Iniciar relacionamento apenas com Parceiros que cumpram os requisitos legais aplicáveis, mantendo com eles diálogo aberto e honesto, de acordo com as boas práticas comerciais, assim como proteger quaisquer informações confidenciais da **MINERAL TRADING** quer seja pela sua própria natureza ou em consequência do contrato firmado com o Parceiro.

VERIFICAÇÃO PRÉVIA (DUE DILIGENCE) (KYP)

Na **MINERAL TRADING**, o processo de aprovação de novos Parceiros será pautado na “devida diligência”, e conta com a atuação coordenada das áreas envolvidas, conforme a seguir descrito.

DOCUMENTAÇÃO (KYP)

O processo é coordenado pelo Comitê de Risco e Compliance, que prepara um dossiê contendo, informações e documentos do Parceiro e todas as informações e documentos que devem atender as exigências da **MINERAL TRADING**, dentro do critério da razoabilidade e materialidade.

A formalização de qualquer operação de compra no mercado secundário exige a identificação do vendedor mediante cadastro que contenha, no mínimo:

- I. nome completo e número de inscrição no CPF, se pessoa física;
- II. firma ou denominação social e número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica;
- III. endereço residencial ou comercial completo;
- IV. dados de contato, incluindo número de telefone e endereço eletrônico.

Em conformidade com as melhores práticas de transparência, os registros das operações, bem como os documentos de identificação dos vendedores e os comprovantes de liquidação financeira, serão conservados pela **MINERAL TRADING** pelo prazo mínimo legal, mantendo-se à disposição dos órgãos de fiscalização para garantir a rastreabilidade total do metal transacionado.

DO MONITORAMENTO POR GEORREFERENCIAMENTO INDIRETO E ALERTAS DE PROXIMIDADE

A **MINERAL TRADING** adota o sistema de Georreferenciamento Indireto para mitigar o risco de “esquentamento” de metais, garantindo que o volume de sucata adquirido seja compatível com a realidade econômica da região de origem do fornecedor.

1. METODOLOGIA DE CONSISTÊNCIA GEOGRÁFICA:

- Todo fornecedor será mapeado de acordo com sua localização física. O Compliance deverá avaliar se o volume de ouro ofertado é condizente com o mercado consumidor local.
- **Critério de análise:** Se uma joalheria situada em um pequeno município apresentar volumes de venda de sucata equivalentes a grandes centros urbanos, a operação será automaticamente classificada como de Alto Risco, exigindo a comprovação do “lastro de balcão” (registros das compras feitas de clientes CPF).

2. ALERTAS DE PROXIMIDADE (ZONAS DE RISCO):

- **Definição de Zonas de Risco:** São consideradas áreas de alerta todas as cidades situadas em rotas de escoamento de mineração primária, cidades fronteiriças ou municípios vizinhos a áreas de garimpo reportadas pelos órgãos ambientais.
- **Protocolo de Rigor:** Para fornecedores situados nestas zonas, o sistema de compliance disparará um Alerta de Proximidade. Nestes casos, a simples apresentação da Nota Fiscal (NF-e) é insuficiente para a liquidação financeira.
- **Exigência Documental Adicional:** O fornecedor em zona de alerta deverá fornecer evidências físicas da natureza do material (ex: fotos do lote de joias ainda em seu estado original, antes da fundição) para provar que se trata de reciclagem/sucata e não de ouro bruto de extração mineral disfarçado.

3. DESVIO DE ROTA E LOGÍSTICA:

- O Compliance monitorará se o metal está sendo transportado de áreas remotas de mineração para centros urbanos apenas para a emissão de notas fiscais de “sucata”. Caso o fluxo logístico seja considerado irracional ou suspeito, a **MINERAL TRADING** suspenderá a compra e realizará uma inspeção *in loco* no estabelecimento do fornecedor para validar sua capacidade operacional.

4. MITIGAÇÃO E BLOQUEIO:

- Se as justificativas de origem para os **Alertas de Proximidade** não forem satisfatórias, o fornecedor será preventivamente bloqueado no sistema, visando proteger a **MINERAL TRADING** de qualquer contágio com ouro de origem ilegal.

APROVAÇÃO (KYP)

O Comitê de Risco e Compliance da **MINERAL TRADING** avaliará todos os aspectos, em especial o “reputacional”, utilizando-se de todos os mecanismos de controle e informações publicamente disponíveis.

Dependendo do caso específico, o Comitê de Risco e Compliance poderá solicitar documentos e/ou informações adicionais junto à empresa para avaliação complementar (com foco em risco).

A aprovação ou recusa será formalizada em Ata de Reunião e deverá ser devidamente arquivada pelo Comitê de Risco e Compliance.

IMPEDITIVOS (KYP)

A **MINERAL TRADING** não aceita como parceiro:

- Empresas potencialmente com imagens negativas e envolvidas em atos ilícitos ou práticas criminais;
- Empresas cuja documentação e/ou conduta não permita identificar a legitimidade de suas atividades;
- Existência de fatos que, a critério da **MINERAL TRADING**, desabonem a empresa e sócios.

CRITÉRIOS P/ PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS

OPERAÇÕES DE COMPRA

As operações de compra de sucatas de metais preciosos e de joias de ouro usadas deverão ser pagas pela **MINERAL TRADING** aos Originadores Vendedores e Joalherias, por meio de:

- a) Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX, ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, ou se for a hipótese, via SWIFT internacional inclusive, emitida para o Vendedor e que os recursos sejam creditados na conta de depósito de sua titularidade.

OPERAÇÕES DE VENDA

Os valores de operações decorrentes de vendas e exportação serão recebidos pela **MINERAL TRADING** por meio de:

- a) Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, SWIFT internacional inclusive, remessas internacionais, emitidas pelo comprador e que os recursos sejam debitados da conta de depósito de sua titularidade.

CRITÉRIOS P/ PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS

OPERAÇÕES DE COMPRA

As operações de compra de sucatas de metais preciosos e de joias de ouro usadas deverão ser pagas pela **MINERAL TRADING** aos Originadores Vendedores e Joalherias, por meio de:

- a) Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX, ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, ou se for a hipótese, via SWIFT internacional inclusive, emitida para o Vendedor e que os recursos sejam creditados na conta de depósito de sua titularidade.

OPERAÇÕES DE VENDA

Os valores de operações decorrentes de vendas e exportação serão recebidos pela **MINERAL TRADING** por meio de:

- a) Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, SWIFT internacional inclusive, remessas internacionais, emitidas pelo comprador e que os recursos sejam debitados da conta de depósito de sua titularidade.

TREINAMENTO

O treinamento de PLD/FT é obrigatório para os funcionários da **MINERAL TRADING**, assim como, para todos aqueles que estejam envolvidos diretamente na operação.

Os treinamentos poderão ser realizados de forma presencial ou à distância e em parceria com empresas especializadas ou entidades de classe, de reconhecida capacidade técnica e homologada pela **MINERAL TRADING**.

Todo treinamento deverá conter o tema que trata à “PREVENÇÃO A LAVAGEM DO DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO” e verificação decorrente da aquisição de origem de sucatas de metais preciosos e de joias de ouro usadas, com carga horária mínima de 02 (duas) horas, sendo obrigatório a sua renovação por um prazo não superior a 18 (dezoito) meses.

Ao final do treinamento, todos os funcionários e colaboradores devem realizar avaliação final para recebimento do certificado de conclusão, cuja nota mínima para aprovação deverá ser 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

MONITORAMENTO

As atividades de monitoria contínua das operações visam assegurar que os negócios da **MINERAL TRADING** estejam sendo realizados em “conformidade”, com as normas estabelecidas, monitorando continuamente todas as operações e situações que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de PLD/FT:

I – SITUAÇÕES DERIVADAS DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE, TAIS COMO:

- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- Oferecimento de informação falsa;
- Prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- Ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone etc.;
- Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- Registro de mesmo endereço de e-mail ou de internet protocol (ip) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Registro de mesmo endereço de e-mail ou internet protocol (ip) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informações e documentos apresentados pelo cliente, quando conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- Sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada.

II – SITUAÇÕES DERIVADAS DE SITUAÇÕES RELACIONADAS A PESSOAS OU ENTIDADES SUSPEITAS DE ENVOLVIMENTO COM FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E A PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA:

- Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento.
- Movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo;
- Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

- Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

III – SITUAÇÕES RELACIONADAS COM FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS:

- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;
- Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no país, sem causa aparente;
- Qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da empresa por funcionário, parceiro, incluído correspondente no país, ou prestador de serviços terceirizados;
- Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da empresa, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

IV - SITUAÇÕES RELACIONADAS COM OPERAÇÕES REALIZADAS EM MUNICÍPIOS LOCALIZADOS EM REGIÕES DE RISCO:

- Operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira;
- Operação atípica em municípios localizados em outras regiões de risco.

O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

V – AQUISIÇÃO E VENDA DE SUCATAS DE METAIS PRECIOSOS E JOIAS DE OURO USADAS:

As operações realizadas com PJ cujo representante é PPE, contas abertas mediante a procurador, residentes no exterior e região de fronteira serão identificadas para uma análise específica, com foco no risco e sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, assim como a verificação da origem dos recursos, capacidade financeira presumida e a tradição do cliente no mercado.

RELATÓRIO DE COMPLIANCE

Após exame contextual e documental, o Departamento de Compliance irá registrar todas as ações em relatórios específicos, podendo serem arquivadas ou encaminhadas para avaliação do Comitê de Risco e Compliance, nos casos relevantes, atípicos ou suspeitos.

Toda análise terá como objetivo principal, identificar possíveis situações em que possa existir indícios de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Caso a **MINERAL TRADING** suspeite que os recursos sejam produtos de atividade criminosa ou estejam relacionados ao financiamento do terrorismo, a transação ou proposta de transação será comunicada prontamente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF (UIF) em até 48 (quarenta e oito) horas, após a tomada de conhecimento da ocorrência.

Caso a **MINERAL TRADING** suspeite que a origem das sucatas de metais preciosos e de joias de ouro usadas seja diversa da declarada pelo cliente, razão pela qual efetuará a comunicação ao COAF (UIF), nos termos da legislação de regência.

A **MINERAL TRADING** abstém-se de fornecer aos respectivos clientes ou terceiros, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

A **MINERAL TRADING**, através do Comitê de Risco e Compliance, deliberará sobre as comunicações ao COAF (UIF) em consonância com a Resolução nº 23 de 20/12/2012 e, ainda, às autoridades competentes, quando ocorrer a hipótese de encontrar indícios de prática ilícita, nos termos do art. 40 do CPP.



CAPÍTULO 04 – DO CADASTRO

SEÇÃO - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO

Definir procedimentos para obtenção da documentação, análise e registro das informações cadastrais dos clientes e envolvidos em operações dos produtos da **MINERAL TRADING**.

2. PÚBLICO – ALVO

Todos os colaboradores da **MINERAL TRADING** envolvidos no processo de cadastramento dos originadores vendedores, joalherias e importadores que integrem o ecossistema.

3. CONCEITO DE CADASTRO DE CLIENTES

Cadastro de Clientes é um termo genérico usado para definir o conjunto de dados e informações, econômico-financeiras, licenças ambientais e governamentais, de clientes e prestadores de serviço que permite monitorar a origem mineral, bem como criar parâmetros para as operações desenvolvidas no dia a dia, com bases nestes manuais.

O cadastro de fornecedoras de sucatas de metais preciosos e joias de ouro usadas tem ainda como objetivo, garantir a cadeia de fornecimento de boa origem das sucatas de metais preciosas adquiridas pela **MINERAL TRADING**, assegurando a cadeia de fornecimento transparente, para a empresa, bem como seus clientes finais.

O cadastro destina-se ao registro detalhado de informações relativas a esses clientes, entidades, bem como a seus representantes legais.

Em seu curso normal de negócios, a **MINERAL TRADING** não realiza negócios com indivíduos, pessoas físicas, apenas com empresas (entidades), com que tenham afinidade ao seu objeto social, ou prestem serviços ao longo da cadeia de suas atividades.

Entende-se por clientes, as pessoas jurídicas, domiciliadas ou com sede no País ou no exterior, com quem a **MINERAL TRADING** realize operações de compra e venda.

Entenda-se por clientes ativos, as pessoas jurídicas, domiciliadas ou com sede no País ou no exterior, com quem a **MINERAL TRADING** realizou operações de compra e venda nos últimos 12 (doze) meses.

4. OBJETIVO

A homologação de fornecedores pessoa jurídica exige a identificação do Beneficiário Final (UBO - Ultimate Beneficial Owner). São considerados Beneficiários Finais as pessoas naturais que:

- Possuam, direta ou indiretamente, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social de uma entidade; ou
- Exerçam, preponderantemente as deliberações sociais e tenham o poder de eleger a maioria dos administradores autorizadas a representar o Cliente Pessoa Jurídica como cadeia de participação; ou
- Representem as pessoas jurídicas constituídas sob forma de Companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos; ou
- No caso de Fundos de Investimentos, sejam os seus cotistas.

5. VERIFICAÇÃO DE LISTAS RESTRITIVAS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPE)

A **MINERAL TRADING** estabelece que nenhum fornecedor (seja joalheria ou originador vendedor) poderá ser homologado sem antes passar por uma triagem nos seguintes parâmetros:

- **Listas de Sanções Internacionais:** Todos os sócios e beneficiários finais dos fornecedores devem ser consultados em listas de sanções globais, incluindo, mas não se limitando a: **OFAC** (Specially Designated Nationals and Blocked Persons), **Conselho de Segurança das Nações Unidas** (ONU) e listas de restrições da **União Europeia**. Qualquer “match” positivo impede a relação comercial imediata.
- **Pessoas Politicamente Expostas (PPE):** Em conformidade com a Resolução Coaf nº 40 e a Circular BACEN nº 3.978, a empresa deve identificar se o fornecedor, seus sócios ou representantes legais são classificados como PPEs. Caso positivo, a conta deverá ser submetida a uma aprovação reforçada pela Diretoria de Compliance (Enhanced Due Diligence), visando identificar a origem lícita do patrimônio envolvido.
- **Mídia Negativa:** Realização de pesquisa em fontes abertas para identificar envolvimento em crimes ambientais, trabalho escravo ou corrupção, mesmo que ainda não constem em listas oficiais.

6. DA TRILHA DE AUDITORIA (AUDIT TRAIL) E INTEGRIDADE DE DADOS

A **MINERAL TRADING** manterá um sistema de trilha de auditoria contínuo para cada lote exportado, garantindo que qualquer transação possa ser reconstruída cronologicamente por órgãos reguladores ou auditores externos.

- **Imutabilidade dos Registros:** Todos os documentos de origem (NF-e de compra), laudos de pureza (Assay Reports) e fotos do material no ato da recepção devem ser armazenados em ambiente digital com tecnologia que garanta a integridade do ficheiro (ex: hash digital ou carimbo de tempo/timestamp).
- **Cronologia da Operação:** A trilha de auditoria deve conter, obrigatoriamente:
- **Momento da Origem:** Identificação do fornecedor e conferência da NF-e no portal da SEFAZ.
- **Evidência Física:** Registos fotográficos do material “in natura” (sucata/joias) antes de qualquer processo de fundição ou granulação.
- **Custódia e Transporte:** Documentação do transporte interno até o recinto alfandegário.
- **Conformidade Final:** Cópia da DU-E (Declaração Única de Exportação) e do comprovativo de seguro (110% de cobertura).
- **Temporalidade:** Todos os registros da trilha de auditoria serão mantidos por um período mínimo de 10 (dez) anos, mesmo em caso de encerramento da conta do fornecedor, em estrita observância às normas do COAF e do Banco Central do Brasil.
- **Acesso Restrito:** O acesso aos logs de alteração destes documentos é restrito ao Comitê de Compliance, garantindo que os dados originais não sejam editados ou apagados.

7. AMPARO DOCUMENTAL

Todos os documentos solicitados pela **MINERAL TRADING** aos seus clientes devem atender as exigências mínimas da legislação vigente, bem como os princípios de natureza preventiva e de boas práticas do mercado.

Uma vez coletada toda a documentação pertinente, ela será submetida à análise e conferência, e em caso de discrepância, o cliente deverá ser comunicado para que providencie a regularização.

A análise documental abrangerá consultas a listas restritivas, assim como, pesquisas de natureza reputacional e criminal do cliente.

Com vistas à mitigação de riscos, a **MINERAL TRADING** poderá solicitar documentos e/ou informações complementares dependendo do caso específico.

Sem prejuízo do disposto nesta seção, bem como do dever de observar as boas práticas, tendo como base a fundamentação econômica e as responsabilidades definidas na respectiva documentação, a **MINERAL TRADING** poderá, a seu exclusivo critério, em exame de caso a caso e com foco no risco, dispensar determinado(s) documento(s) considerado não relevante sistemicamente.

Os formulários cadastrais e as cópias dos documentos probatórios de clientes devem ser mantidos em arquivo, pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data da última operação realizada com o cliente.

O Departamento de Cadastro deve realizar testes de verificação, com periodicidade máxima de 01 (um) ano para assegurar a adequação dos dados cadastrais. As fichas de cadastro PF e PJ podem ser assinadas tanto física como por meio digital.

PJ – FORNECEDOR ORIGINADOR VENDEDOR

Relação de documentos para operações com PESSOAS JURÍDICAS:

- Formulário cadastral pessoa jurídica (devidamente preenchida e assinada pelo representante);
- Declaração de origem;
- Questionário de compliance (KYC) – Conheça seu Cliente;
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (extraído e validado no site da SRF);
- Cópia do comprovante de endereço em nome da empresa, emitido nos últimos 90 dias;
- Declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses assinado pelo contador;
- Cópia do Último Balanço Patrimonial contendo DRE ou em caso de Optante pelo Simples Nacional, providenciar a cópia da última Declaração do Simples Nacional/DEFIS, contendo a Declaração, extrato e folha recibo;
- **Cópia do documento de constituição e alterações, sendo:**
 - Declaração de Firma Individual e/ou Requerimento do Empresário – em caso de FIRMA INDIVIDUAL;
 - Contrato Social e Última Alteração – em caso de LTDA ou EIRELI;
 - Estatuto Social e ATA de eleição da atual diretoria – em caso de S/A;
- **Identificação dos representantes legais/beneficiários finais, sendo:**
 - Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada;
 - Cópia de comprovante de endereço atualizado;
 - Cópia do documento de identificação com foto;
- **Identificação dos procuradores:**
 - Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada;
 - Cópia do documento de identificação com foto;
 - Cópia de comprovante de endereço atualizado;
 - Cópia de procuração vigente.
- **Em caso de sócios Pessoa Jurídica e/ou Beneficiário Final:**
 - Ficha Cadastral pessoa Jurídica devidamente preenchida e assinada pelo representante;
 - Cópia Simples do Documento de Constituição e Alterações;
 - Ficha cadastral Pessoa Física devidamente preenchida e assinada, e cópia do documento de identificação dos representantes legais, sócios, procuradores, diretores, representantes e beneficiários finais, com participação maior que 25% do capital da empresa.

PJ - JOALHERIA

Relação de documentos para operações com pessoas jurídicas com atividade de JOALHERIA:

- Formulário cadastral pessoa jurídica (devidamente preenchida e assinada pelo representante);
- Declaração de origem;
- Questionário de compliance (KYC) – Conheça seu Cliente;
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (extraído e validado no site da SRF);
- Cópia do comprovante de endereço em nome da empresa, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- Declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses assinado pelo contador;
- Cópia do Último Balanço Patrimonial contendo DRE ou em caso de Optante pelo Simples Nacional, providenciar a cópia da última Declaração do Simples Nacional/DEFIS, contendo a Declaração, extrato e folha recibo;
- **Cópia do documento de constituição e alterações, sendo:**
 - Declaração de Firma Individual e/ou Requerimento do Empresário – em caso de FIRMA INDIVIDUAL;
 - Contrato Social e Última Alteração – em caso de LTDA ou EIRELI;
 - Estatuto Social e ATA de eleição da atual diretoria – em caso de S/A.
- **Identificação dos representantes legais/beneficiários finais, sendo:**
 - Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada;
 - Cópia de comprovante de endereço atualizado;
 - Cópia do documento de identificação com foto.
- **Identificação dos procuradores:**
 - Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada;
 - Cópia do documento de identificação com foto;
 - Cópia de comprovante de endereço atualizado;
 - Cópia de procuração vigente.
- **Em caso de sócios Pessoa Jurídica e/ou Beneficiário Final:**
 - Ficha Cadastral pessoa Jurídica devidamente preenchida e assinada pelo representante;
 - Cópia Simples do Documento de Constituição e Alterações;
 - Ficha cadastral Pessoa Física devidamente preenchida e assinada, e cópia do documento de identificação dos representantes legais, sócios, procuradores, diretores, representantes e beneficiários finais, com participação maior que 25% do capital da empresa.

PJ – IMPORTADOR

Relação de documentos para operações com pessoas jurídicas.

IMPORTADOR:

- Formulário cadastral pessoa jurídica estrangeira devidamente preenchida e assinada pelo representante;
- Declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses assinado pelo contador (USD) *;
- Cópia do Último Balanço Patrimonial (USD)*;
- Cópia do documento de constituição e alterações consolidadas;
- Documento que outorga poderes a atual diretoria, ou poderes de representação;
- **Identificação dos representantes legais/beneficiários finais, sendo:**
 - Ficha cadastral pessoa física devidamente preenchido e assinado;
 - Cópia de comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
 - Cópia do documento de identificação com foto – Passaporte.
- **Identificação dos procuradores:**
 - Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada;
 - Cópia do documento de identificação com foto – Passaporte;
 - Cópia de comprovante de endereço atualizado;
 - Cópia de procuração vigente.

- **Em caso de sócios Pessoa Jurídica e/ou Beneficiário Final:**
 - Ficha Cadastral pessoa Jurídica devidamente preenchida e assinada pelo representante;
 - Cópia Simples do Documento de Constituição e Alterações;
 - Ficha cadastral Pessoa Física devidamente preenchida e assinada, e cópia do documento de identificação dos representantes legais, sócios, procuradores, diretores, representantes e beneficiários finais, com participação maior que 25% (vinte e cinco por cento) do capital da empresa.

O cadastro deverá ser preenchido e encaminhado em inglês ou português, os valores deverão ser demonstrados em reais (R\$) ou dólares americanos (US\$), o mesmo serve para a documentação de amparo ao cadastro.

*Serão aceitas licenças comerciais emitida pelo país de origem e/ou documentação equivalente que comprove capacidade bancária.

8. DO CONTROLE DE BALANÇO DE MASSA E RENDIMENTO TÉCNICO

A **MINERAL TRADING** adotará um controle rigoroso de balanço de massa para cada lote destinado à exportação, visando assegurar a correlação entre o estoque de entrada (sucata/joias) e o produto final exportado.

- **Rendimento Teórico:** Todo lote de sucata recebido deverá passar por uma análise de teor (karatagem) inicial. O peso bruto será convertido em “peso fino” (ouro 24k equivalente).
- **Conciliação de Pesos:** A quantidade de ouro fino declarada na exportação (DU-E) deve ser obrigatoriamente compatível com o somatório do peso fino das Notas Fiscais de entrada, respeitando-se as margens de perda técnica de fundição e purificação (refino).
- **Justificativa de Desvios:** Qualquer variação positiva de peso fino no balanço de massa que não possua lastro em Notas Fiscais de entrada será considerada inconformidade grave, sujeitando o lote à retenção e auditoria imediata pelo Comitê de Compliance.

CAPÍTULO 05 – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

SEÇÃO DE POLÍTICA INSTITUCIONAL

INTRODUÇÃO

Esta política visa orientar as atividades dos administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares da MINERAL TRADING, relativas às diretrizes anticorrupção, além de garantir que estejam aptos a auxiliar na identificação de situações de riscos de não conformidade e comportamentos inaceitáveis, definidos pela Legislação aplicável e pelo Código de Ética e Conduta da **MINERAL TRADING**.

Em sentido amplo, a corrupção gera incertezas, acarretando a redução dos investimentos e retardando o crescimento, bem como aumenta o custo das transações. A corrupção pode estar presente em relações tanto com o setor público quanto com o setor privado.

A **MINERAL TRADING** repudia toda e qualquer forma de corrupção, seja ela direta ou indireta, pública ou privada, e busca sempre a transparência nas questões que afetam os seus negócios, estabelecendo mecanismos de governança corporativa para não se envolver em casos de corrupção ativa ou passiva.

A **MINERAL TRADING** não compactua com quaisquer práticas que possam estar vinculadas a ações que favoreçam pessoas e caracterizam situações de corrupção, incluído especialmente o suborno, de forma que todos os seus administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares devem garantir que situações dessa natureza não sejam praticadas sob qualquer hipótese.

A **MINERAL TRADING** também repudia a prática aparente de negócios legais que, todavia, venham a ser usados para fins de repasses ilícitos, utilizando-se de mecanismos denominados layering (camadas de transações), concealment (ocultação do beneficiário real) e trade-based corruption (valores transferidos dentro de operações comerciais ou financeiras legítimas), que contrariem as boas práticas de mercado por causarem impactos negativos à toda sociedade.

FINALIDADE

Esta política se aplica a todos os diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares da MINERAL TRADING e abrange doações e outros pagamentos feitos ou recebidos entre a empresa e agentes externos. Esta política não se aplica a recompensas, incentivos, prêmios, bônus especiais ou outro reconhecimento que possa ser concedido pela empresa a funcionários, estagiários ou prestadores de serviços, nem se aplica a remuneração paga aos parceiros comerciais da empresa quando estejam em conformidade com as obrigações contratuais por ela assumidas.

DIRETRIZES

É princípio da MINERAL TRADING cumprir as leis e regulamentos anticorrupção no seu ambiente de negócios. Os funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares, deverão entender que sua obrigação é atuar com ética e responsabilidade de modo a atos de atender os melhores interesses da empresa e da sociedade.

Dentro desse contexto, os diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares deverão observar que lhes são vedados atos de:

- a) Subornos, pagamentos ou ofertas de qualquer item de valor a qualquer funcionário do governo em qualquer país, em qualquer nível de governo, a fim de influenciar de forma corrupta uma decisão ou ato por esse representante em sua capacidade oficial, induzir esse representante a exercer indevidamente ou não exercer suas atribuições, obter ou contratar negócios ou de outra maneira obter vantagem indevidamente. O termo “representante do governo” é interpretado amplamente por órgãos de execução, e inclui funcionários de entidades estatais, nas esferas municipal, estadual e federal, ou controladas pelo governo (inclusive, entre outros, organizações postais e bancos estatais), representantes de partido político e candidatos políticos;
- b) Subornos, pagamentos ou ofertas de qualquer item de valor a qualquer pessoa física com quem a **MINERAL TRADING** mantenha relação de negócio, a fim de influenciar de forma indevida uma decisão ou de induzir essa pessoa exercer indevidamente suas atribuições para obter vantagem comercial;
- c) Subornos, pagamentos ou ofertas de qualquer item de valor a qualquer representante do governo ou pessoa física por terceiros em nome da **MINERAL TRADING**, a fim de influenciar de forma corrupta uma decisão do governo ou de induzir conduta imprópria para obter vantagem comercial;
- d) Pagamentos para facilitação a qualquer pessoa. Pagamentos de facilitação (ou “luvas”) são pequenos pagamentos efetuados a funcionários de nível de serviço de baixa complexidade como benefício pessoal para que eles obtenham a prática de um ato rotineiro não discricionário ao qual o pagador tem direito;
- e) Quaisquer presentes, viagens ou outro entretenimento fornecido a representantes do governo, sem que ocorra aprovação prévia da Diretoria. Presentes ou entretenimento deverão ser razoáveis, dadas as circunstâncias do relacionamento comercial, e coerentes com a prática comercial habitual no setor, bem como coerentes com os princípios da **MINERAL TRADING**.
- f) Receber ou dar presentes ou entretenimento que causem qualquer tipo de constrangimento ético à **MINERAL TRADING**.
- g) Dar ou receber qualquer presente que seja, ou aparente ser oferecido para os fins de obter de maneira corrupta tratamento comercial ou pessoal favorável.
- h) Solicitar, aceitar ou tentar aceitar qualquer suborno, presente ou propina de qualquer pessoa. Propina é uma forma específica de suborno feita em troca de concessão de um pagamento ou contrato a um fornecedor, contratado ou outros negócios.

Ao contratar terceiros, especialmente aqueles que possam estar negociando com autoridades governamentais nacionais ou estrangeiras, os Diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares, exercerão o devido cuidado para avaliar a experiência, competência e integridade dessas partes antes da contratação, e, para tanto, deverão incluir dispositivos anticorrupção em instrumentos de contratação formal.

Doações de caridade pela **MINERAL TRADING** deverão ser analisadas antecipadamente para garantir que não sejam feitas para obter ou contratar negócios, adiantar uma finalidade comercial ou proporcionar benefício pessoal a uma pessoa associada ao receptor, especialmente se essa pessoa for um representante de governo nacional ou estrangeiro.

REPORTE

Violações de leis anticorrupção, em especial da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, são faltas graves que podem resultar em penalidades criminais e/ou civis significativas para a **MINERAL TRADING**, bem como para as pessoas envolvidas.

Denúncias relacionadas ao descumprimento desta política devem ser encaminhadas à Diretoria, sempre que um colaborador souber do descumprimento desta política, de tentativa de suborno ou qualquer envolvimento em corrupção, aplicando-se as obrigações de reporte, conforme estabelecido no Código de Ética e Conduta e demais políticas internas pertinentes.

Todas as denúncias de suspeitas de violação desta Política serão investigadas de forma apropriada, sendo certo que a empresa tomará as medidas de acordo com as circunstâncias e à legislação a elas aplicáveis.

PENALIDADES

O descumprimento desta política sujeita o administrador, o funcionário, o estagiário e o prestador de serviço regular a ações disciplinares e administrativas, incluindo a possibilidade de imediata rescisão do contrato de trabalho e rescisão do vínculo de prestador de serviço, sem prejuízo das medidas criminais e penalidades previstas em Lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas sobre o teor desta política ou quaisquer situações que possam envolver corrupção ou suborno devem ser encaminhadas à Diretoria.

O descumprimento desta política sujeita o colaborador a ações disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho, além das medidas administrativas e/ou criminais previstas em Lei.

PRAZO DE REVISÃO

A presente política deverá ser objeto de revisão, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, a contar da data de sua última revisão, ou a qualquer momento, na ocorrência de fato relevante ou mudanças na legislação aplicável

CAPÍTULO 06 – DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (PRSA)

SEÇÃO DE POLÍTICA INSTITUCIONAL

OBJETIVO

A **MINERAL TRADING** é uma empresa socialmente responsável, inteiramente comprometida com o desenvolvimento sustentável de seu setor de atuação e entende que não é possível proporcionar crescimento e desenvolvimento real sem que os meios produtivos sejam preservados, conforme as normas e regulamentações de a natureza socioambiental.

Neste contexto, o objetivo é estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos para as práticas socioambientais nos negócios da **MINERAL TRADING** e nas relações com as partes interessadas, quais sejam, clientes, fornecedores, parceiros comerciais, colaboradores, acionistas, órgãos reguladores, e todos os demais públicos relacionados de forma direta ou indireta com a atividade fim da **MINERAL TRADING**.

O objetivo também inclui políticas e diretrizes para a gestão de riscos, impactos socioambientais e oportunidades de desenvolvimento dentro do âmbito de atuação da **MINERAL TRADING**, fortalecendo e concretizando o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável.

PRINCÍPIOS GERAIS

A **MINERAL TRADING** entende a necessidade de promover desenvolvimento e crescimento sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades onde atua, considerando o impacto no meio ambiente e fomentando relações estáveis com seus principais públicos de interesse, haja vista que sua principal matéria prima deriva de produtos a serem reciclados, a exemplo das sucatas de metais preciosos e jóias usadas, sem que venham a pressionar atividades garimpeira em áreas da Amazônia Legal onde, lamentavelmente, segundo noticiário nacional, predomina o narco garimpo e a extração ilegal de ouro e gemas, em Terras Indígenas (TIs) e Unidades de Conservação (UCs).

A ética profissional, transparência, equidade e idoneidade na condução dos negócios, orientam o comportamento de nossos colaboradores, buscando de forma incessante um atendimento de alta qualidade aos clientes, além do cumprimento estrito da legislação vigente e do Manual de Conduta.

Dentro deste cenário, busca acompanhar os processos de transformação da sociedade, atualizando e adequando as práticas e os métodos dentro de um contexto de realidade, visando incorporar os aspectos relevantes em gestão socioambiental em suas atividades.

Desta forma, os princípios, diretrizes e procedimentos desta política atendem o comando de gerenciamento de risco socioambiental quanto da ordem de governança.

GESTÃO DE RISCO SOCIOAMBIENTAL

A **MINERAL TRADING** dispõe de rotinas e procedimentos para identificar, avaliar, gerenciar e mitigar os riscos socioambientais de suas atividades, monitorando suas operações de compra, volumes, licenças ambientais de seus clientes, a fim de garantir transparência e rastreabilidade em sua cadeia de fornecedores e prestadores de serviços.

A gestão de risco socioambiental desta política é definida a partir dos princípios de Relevância e Proporcionalidade. Relevância que considera o grau de exposição ao risco socioambiental das ações e operações da **MINERAL TRADING**, com base na proporcionalidade, na compatibilidade e na complexidade de suas atividades.

RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE

Como forma de atendimento às diretrizes aqui expostas, difunde o uso consciente de produtos recicláveis, divulgando e estimulando as boas-práticas no ambiente corporativo, conforme exemplificadas abaixo:

RISCO SOCIOAMBIENTAL DIRETO

O risco socioambiental direto está relacionado ao consumo de recursos naturais, relações com os colaboradores e funcionários e com a comunidade em geral.

Para monitorar e mitigar o risco direto, a **MINERAL TRADING** propõe as seguintes medidas:

- Uso racional dos recursos hídricos, uso eficiente de energia;
- Manutenção de cotas de impressão mensais, evitando o desperdício, estimulando a sustentabilidade;
- Coleta seletiva e descarte de pilhas e baterias;
- Garantir condições de trabalho adequadas e o bem-estar dos colaboradores, por meio de padrões de saúde e de segurança ocupacional adequados;
- Aprimorar permanentemente o conhecimento e disseminar a cultura da sustentabilidade e da responsabilidade social e ambiental.

RISCO SOCIOAMBIENTAL INDIRETO

Para identificar, monitorar e mitigar o risco indireto, a **MINERAL TRADING** propõe as seguintes medidas:

- Avaliar os potenciais impactos socioambientais que estejam vinculados à mudança do clima;
- Buscar o relacionamento com originadores vendedores, joalherias e importadores, prestadores de serviços, parceiros comerciais que estejam alinhados com os princípios e diretrizes da empresa.

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

A Diretoria monitorará o adequado nível de controle e cumprimento desta política.

ABRANGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

A MINERAL TRADING efetuará a divulgação interna e externa de sua Política de Responsabilidade Socioambiental aos originadores vendedores, joalherias, importadores, colaboradores e funcionários.

APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta política foi aprovada pela DIRETORIA da **MINERAL TRADING**, e será revisada a cada 03 (três) anos ou período inferior, caso venha ser necessário.

CAPÍTULO 07 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO DE POLÍTICA INSTITUCIONAL

1. INTRODUÇÃO

Esta política estabelece os princípios que devem ser observados pelos colaboradores e prestadores de serviços da **MINERAL TRADING**, no que se refere ao tratamento de dados pessoais “LGPD” Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019).

A **MINERAL TRADING** está comprometida em manter a privacidade dos dados pessoais nas suas operações e cumprir as leis e regulamentos aplicáveis sobre o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis.

A **MINERAL TRADING** adotou um Política de Proteção de Dados para definir técnicas e medidas organizacionais adequadas contra o tratamento não autorizado e ilegal de Dados Pessoais e contra perda ou destruição acidental de, ou danos aos Dados

Pessoais, para assegurar que os Dados Pessoais, incluindo Dados Sensíveis, sejam devidamente protegidos.

2. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões a seguir, quando escritos em letras maiúsculas, deverão ter os seguintes significados, conforme definido abaixo:

“Colaboradores” são todos os funcionários, incluindo diretores, qualquer outra pessoa que possua vínculo direto com a empresa.

“Controlador de Dados” é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

“Encarregado de Dados” é o responsável por coordenar e por assegurar a conformidade com a Política de Proteção de Dados e requisitos legais/regulamentares locais aplicáveis, também, atuará como o canal com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

“Operador de Dados” é uma pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador de Dados.

“Autoridade Nacional de Proteção de Dados” ou “ANPD” é a autoridade administrativa encarregada da Proteção de Dados Pessoais é um órgão da administração pública nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território brasileiro.

“Titular dos Dados” é qualquer pessoa natural que possa ser identificada, direta ou indiretamente, através de meios que provavelmente serão usados por qualquer pessoa física ou jurídica, em particular em relação a um número de identificação, dados de localização, identificador online ou um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa. Pode ser, por exemplo, um cliente, um funcionário, um fornecedor.

3. OBJETIVO

O objetivo da Política de Proteção de Dados é definir as principais regras em relação à proteção de dados que são aplicáveis na **MINERAL TRADING** para garantir um nível adequado de proteção aos Dados Pessoais.

A presente Política de Proteção de Dados aplica-se ao Tratamento de Dados Pessoais coletados no Brasil, independentemente de o tratamento ocorrer no Brasil ou Exterior. Aplica -se às atividades de tratamento da **MINERAL TRADING** relacionadas a:

- Oferecimento de produtos ou serviços aos Titulares dos Dados em território nacional; ou
- Monitoramento do comportamento dos Titulares dos Dados dentro dos limites em que seu comportamento ocorre no território nacional.

Todos os tipos e categorias de Dados Pessoais tratados pela **MINERAL TRADING**, no curso de suas atividades, devem estar contemplados no escopo desta Política de Proteção de dados. Esses tipos e categorias devem incluir: Dados Pessoais coletados de clientes, funcionários, fornecedores, prestadores de serviço e outros terceiros.

A Política de Proteção de Dados cobre tanto os tipos de Tratamento automatizados como manuais.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

O Tratamento de Dados será feito de acordo com as leis aplicáveis e com as disposições desta Política de Proteção de Dados e em particular com as seguintes regras mínimas:

- a) Os Dados Pessoais devem ser obtidos de forma justa e legal e com o direito à informação do Titular dos Dados, exceto se essas informações não forem necessárias considerando as hipóteses estabelecidas para o seu tratamento, se necessário, o consentimento expresso do Titular dos Dados deverá ser obtido;
- b) O Tratamento é necessário para conformidade com uma obrigação legal com a qual o Controlador dos Dados está sujeito;
- c) O Tratamento é necessário para proteger os interesses vitais do Titular dos Dados;
- d) O Tratamento é necessário para o desempenho de uma tarefa executada no interesse público ou no exercício de uma autoridade oficial investida no Controlador dos Dados ou em um terceiro para o qual os Dados Pessoais foram divulgados;
- e) O Tratamento é necessário para objetivos de interesses legítimos almejados pelo Controlador dos Dados ou por Terceiro ou Partes para as quais os Dados Pessoais foram divulgados, exceto quando esses interesses são sobrepostos pelos interesses dos direitos e liberdades fundamentais do Titular dos Dados.

5. DADOS SENSÍVEIS

Dados Sensíveis deverão incluir quaisquer Dados Pessoais relacionados a:

- Origem racial ou étnica, opiniões políticas ou crenças religiosas ou filosóficas do Titular dos Dados;
- Se o Titular dos Dados é membro de um sindicato ou partido político;
- Se o Titular dos Dados está vinculado a uma organização religiosa;
- Saúde mental ou física ou condição ou vida sexual do Titular dos Dados;
- Dados genéticos ou biométricos;
- Outros dados específicos considerados sensíveis mediante as leis e regulamentos próprios.

A lista acima em hipótese alguma deverá ser considerada como exaustiva de Dados Sensíveis, na medida em que a legislação ou regulamentação poderá incluir categorias adicionais que deverão, nesses casos e quando aplicável, ser consideradas como Dados Sensíveis.

O Tratamento de Dados Sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- b) O Tratamento é necessário para os objetivos de executar as obrigações e direitos específicos do Controlador dos Dados no campo da legislação trabalhista dentro da extensão da legislação aplicável para as proteções adequadas;
- c) O Tratamento é necessário para proteger a vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- d) O Tratamento é realizado no exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- e) O Tratamento é realizado para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- f) O Tratamento relaciona-se com Dados Sensíveis que foram tornados públicos pelo Titular dos Dados; ou
- g) O tratamento pode ser permitido de uma outra forma mediante observância de lei específica.

6. TRANSFERÊNCIAS DE DADOS PARA FORA DO BRASIL

A **MINERAL TRADING** deve garantir que a transferência de Dados Pessoais para fora do território nacional observe o estabelecido, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Transferindo os dados para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados adequados conforme previsto na legislação brasileira.

Quando seja comprovado que o operador internacional ofereça garantias de cumprimento dos princípios e direitos dos titulares na forma prevista em Lei.

7. RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **MINERAL TRADING** e parceiros devem ser capazes de demonstrar as medidas tomadas para garantir a conformidade com a LGPD, bem como demonstrar a eficácia destas medidas.

8. DIREITOS DOS INDIVÍDUOS EM RELAÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais define que os indivíduos devam receber informações sobre o Tratamento dos Dados Pessoais, no momento da coleta de dados. Embora possa haver exceções a esta regra. O tipo exato de informações a serem fornecidas variará dependendo da operação, contrato ou serviço, mas geralmente inclui, no mínimo:

- Nome do Controlador de Dados,
- Tipos de dados coletados;
- Objetivos da coleta e tratamento de Dados Pessoais;
- Destinatários de Dados Pessoais;
- Informações sobre os direitos de acesso, correção, atualização e em alguns casos de retirada de consentimento ou exclusão dos Dados Pessoais dos Sujeitos dos Dados, e como exercer esses direitos.

Estas informações poderão ser encontradas, nos termos de uso de site, Cadastros, Contratos firmados e outras informações disponíveis nos canais oficiais de cada um dos parceiros.

No que diz respeito a LGPD, o Consentimento será necessário para realização de alguns tratamentos específicos, caso não exista base legal para utilização dos dados coletados. O consentimento deve abranger as atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas.

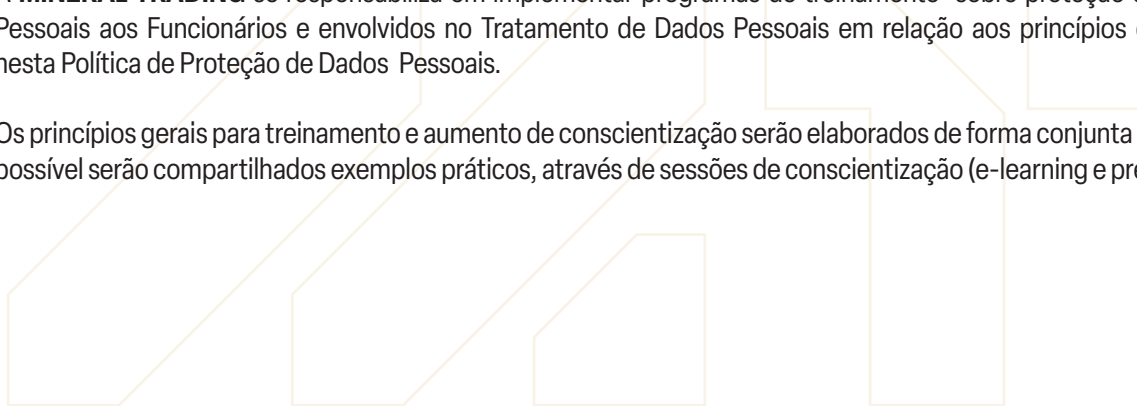
No caso de um Tratamento de Dados Pessoais, os Titulares dos Dados possuem os seguintes direitos dentre outros previstos na legislação brasileira:

- Confirmação da Existência de Tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

9. AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO

A **MINERAL TRADING** se responsabiliza em implementar programas de treinamento sobre proteção de Dados Pessoais aos Funcionários e envolvidos no Tratamento de Dados Pessoais em relação aos princípios contidos, nesta Política de Proteção de Dados Pessoais.

Os princípios gerais para treinamento e aumento de conscientização serão elaborados de forma conjunta e quando possível serão compartilhados exemplos práticos, através de sessões de conscientização (e-learning e presencial).



CAPÍTULO 08 - DA VERIFICAÇÃO DE ORIGEM DOS METAIS PRECIOSOS

SEÇÃO DE POLÍTICA INSTITUCIONAL

INTRODUÇÃO

É terminantemente vedada à **MINERAL TRADING** a aquisição, comercialização ou intermediação de materiais cuja origem não seja plenamente comprovada ou que apresentem indícios de proveniência de extração mineral ilegal, áreas de conflito ou infrações penais de qualquer natureza.

Constatada qualquer operação considerada suspeita ou atípica, os operadores e responsáveis pelo compliance da **MINERAL TRADING** deverão observar rigorosamente os procedimentos de reporte e utilizar os canais oficiais definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), conforme estabelecido pelo art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, garantindo o cumprimento do dever de comunicação de operações suspeitas.

A Política de Verificação de Origem de Sucatas de Metais Preciosos e Joias de Ouro Usadas da **MINERAL TRADING** tem o objetivo de adotar as melhores práticas de mercado quanto ao controle de origem documental e digital no que diz respeito aos prouttos por ela adquiridos e serem comercializados para o mercado exterior, de forma a assegurar que tenham origem ética, lícita, de áreas livres de conflitos, e em conformidade com à legislação ambiental, assim como livres de abusos ou violações de direitos humanos, violência urbana, mitigando os riscos de relacionamento eventual relacionamento comercial com fornecedores ilegítimos, descumpridores das leis ou violadores dos direitos humanos.

A **MINERAL TRADING** assume inteira responsabilidade no que diz respeito aos direitos humanos, pois, está comprometida em combater qualquer ação que contribua para o financiamento de conflitos armados no Brasil ou no Exterior e incorporar em seus contratos com fornecedores, a exigência de que eles também respeitem esta Política, a legislação brasileira e as resoluções e sanções da Organização das Nações Unidas, quando aplicáveis.

A Política de Verificação de Origem das Sucatas de Metais Preciosos e Joias de Ouro Usadas da **MINERAL TRADING** está pautada nos seguintes princípios:

- Não tolerar, beneficiar, contribuir ou facilitar qualquer forma de violação de direitos humanos, tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante, violência urbana ou ainda abusos de qualquer natureza, crimes ambientais, crimes de guerra ou contra a humanidade;
- Assegurar a todos os colaboradores um trabalho digno, inclusivo, com liberdade de associação e direito a negociação coletiva, combatendo qualquer forma de trabalho infantil, análogo a escravo ou forçado;
- Não tolerar, contribuir ou facilitar qualquer apoio, direto ou indireto, a grupos armados não governamentais, milícias, ou forças de segurança pública ou privadas que atuem ilegalmente ao longo da cadeia de comercialização de sucatas de metais preciosos e de joias de ouro usadas;
- Reconhecer que a função das forças de segurança, públicas ou privadas, nas áreas urbanas de comercialização de sucatas de metais preciosos e joias de ouro usadas, nas rotas de transporte, deve salvaguardar os direitos humanos e proporcionar a segurança dos trabalhadores, equipamentos e instalações, assim como assegurar que as atividades sejam desempenhadas de forma lícita e legítima;
- Cobrar que forças de segurança privadas, contratadas por qualquer agente dentro da cadeia de comercialização de sucatas de metais preciosos e joias de ouro usadas, desempenhem as suas funções de acordo com elevados padrões éticos e de acordo com os Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), e que não sejam contratadas forças de segurança privadas que tenham sido previamente responsabilizadas por abusos de direitos humanos;

- Não oferecer, prometer, dar ou receber suborno ou qualquer outra compensação pecuniária de qualquer natureza a agentes públicos ou privados, e solicitar declaração de que seus fornecedores também não o façam, com a finalidade de encobrir ou apresentar informações incorretas como forma de burlar o Fisco ou falsear a origem das sucatas de metais preciosos joias de ouro usadas;
- Apoiar, de maneira ativa, toda e qualquer iniciativa das autoridades públicas competentes, dos órgãos de controle e fiscalização, das organizações não governamentais brasileiras e internacionais, da sociedade civil e de terceiros afetados, que contribuam para melhoria da transparência, da legalidade, do respeito aos direitos humanos e da prevenção e do combate a situações que possam caracterizar corrupção, suborno, falsidade ideológica quanto à declaração de origem das sucatas de metais preciosos e joias de ouro usadas, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo internacional ou sonegação de impostos e taxas.

A **MINERAL TRADING** adota as melhores práticas a fim de envidar seus melhores esforços com o objetivo de identificar a origem das sucatas de metais preciosos e joias de ouro usadas compradas de seus fornecedores, a fim de comprovar, no melhor do seu conhecimento, que tenham origem lícita e legítima e que não estejam vinculados a áreas de conflito ou a violações de direitos humanos.

Na compra de sucatas de metais preciosos e de joias de ouro usadas pela MINERAL TRADING, seus fornecedores devem apresentar uma “Declaração de Origem”, que deverá ser assinada pelo representante legal do cliente, ou por procurador com poderes específico para este fim, e encaminhada junto com a respectiva Nota Fiscal de venda.

Na “Declaração de Origem” o fornecedor deverá declarar, dentre outras coisas, que:

- Não possui a prática de abusos aos direitos humanos, de trabalhos forçados, de trabalho escravo, de trabalho infantil e nem de qualquer outra forma degradante em suas relações trabalhistas;
- Não financia direta ou indiretamente milícias ou qualquer outro tipo de grupo armado privado;
- Não paga ou oferece vantagens indevidas a agentes públicos no Brasil ou no exterior;
- Que possui controles internos para prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo internacional;
- Que possui as autorizações necessárias para o exercício de sua atividade, inclusive as autorizações dos órgãos ambientais que fiscalizam sua atividade;
- Que cumpre as leis e os regulamentos aplicáveis a sua atividade;
- Que os metais preciosos de sua titularidade não têm vinculação com as chamadas áreas de risco e de conflito (CAHRA) conforme definição da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);
- As declarações de origem serão objeto de análise do Comitê Interno de Compliance, que deverá observar, dentre outras coisas, que:
 - Foram assinadas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específico para este fim, cuja procuração deve estar vigente e a cópia deve ter sido anexada ao cadastro do fornecedor;
 - Que os respectivos Alvarás e Licenças de Funcionamento estejam válidos, atualizados e adimplentes com suas obrigações fiscais e tributárias para atuarem, respectivamente, nos segmentos de Originador Vendedor e Joalheria destinados à aquisição de sucatas de metais preciosos e de joias de ouro usadas a serem comercializadas para a TRADING MINERAL objetivando sua exportação.
 - Que as necessárias autorizações dos órgãos ambientais competentes sejam válidas, vigentes e de titularidade do fornecedor;
 - Que o local de origem dos metais preciosos não é considerado uma área de alto risco ou afetada por conflito (CAHRA), conforme definição da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);
 - Que o Originador Vendedor e a Joalheria não possuam histórico de processos criminais por violações de direitos humanos, por crimes relacionados ao trabalho escravo, por crimes ambientais, por crimes de corrupção, por crimes fiscais ou contra o sistema financeiro nacional, ou ainda por crimes relacionados à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo internacional.

Deverá ser dada especial atenção a situações que podem configurar tentativas de burla à perfeita identificação de origem dos metais preciosos, ou ainda, a prestação de informações incompletas ou incorretas nas declarações de origem, com o objetivo de falsear ou ocultar a verdadeira origem das sucatas de metais preciosos e joias de ouro usadas.

Esta Política se aplica a todos os administradores, colaboradores, originadores vendedores e joalherias que são os fornecedores da MINERAL TRADING, sendo certo que o desrespeito a esta Política levará a averiguação dos eventos que acarretaram tal desrespeito, e poderá sujeitar os colaboradores à medidas disciplinares, inclusive demissão por justa causa e demais penalidades previstas na legislação trabalhista, ou o encerramento do vínculo comercial com fornecedores, sem prejuízo da aplicação das respectivas penalidades possíveis.

Os colaboradores que deliberadamente deixarem de notificar violações a esta Política ao Comitê Interno de Compliance, ou omitirem informações relevantes, também estarão sujeitos a medidas disciplinares.

As medidas disciplinares e penalidades aplicáveis aos casos concretos de violação a esta Política serão definidas pela Diretoria da **MINERAL TRADING**.

Esta Política deverá ser objeto de revisão, no mínimo, a cada 3(três) anos, a contar da data de sua última revisão, ou a qualquer momento, na ocorrência de fato relevante ou mudanças na legislação aplicável.

Esta Política deverá ser divulgada a todos os colaboradores e fornecedores, e será disponibilizada, bem como suas atualizações, na página da internet da **MINERAL TRADING**.

DA POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO E RESCISÃO IMEDIATA (HARD EXIT)

A MINERAL TRADING opera sob uma política de tolerância zero em relação à mistura de metais de origem primária (mineração/garimpo) com lotes de sucata/recicláveis.

- **Identificação de Fraude:** Caso seja identificada qualquer tentativa de “esquentamento” de ouro, uso de documentação falsa ou fornecimento de metal proveniente de áreas de conflito ou mineração ilegal, a relação comercial será rescindida imediatamente, sem necessidade de aviso prévio.
- **Blacklist Interna:** O fornecedor infrator será incluído em uma lista de restrição definitiva, sendo impedido de realizar novas transações com a empresa ou suas futuras subsidiárias.
- **Dever de Comunicação:** A MINERAL TRADING reserva-se o direito, e em certos casos o dever legal, de reportar tais ocorrências aos órgãos competentes (COAF, Polícia Federal e Receita Federal), visando preservar a integridade do mercado de metais preciosos.

É importante ressaltar que os controles e procedimentos estabelecidos neste Manual aplicam-se exclusivamente às transações de mercado secundário de metais nobres e joias usadas. Ficam expressamente excluídas do escopo de atuação da **MINERAL TRADING** as operações com ouro ou barras de ouro que se caracterizem como ativos financeiros ou instrumentos de política cambial, regidos pela Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989, bem como quaisquer operações provenientes de garimpo ou extração mineral primária intermediadas pelo sistema financeiro, as quais possuem regramentos jurídicos e fiscais distintos dos aqui disciplinados.

MINERAL TRADING manterá registro interno de propostas de negócio rejeitadas por inconformidade de compliance, avaliando a necessidade de comunicação ao COAF sobre a tentativa de operação suspeita, conforme determina a regulamentação vigente

São Paulo-SP, 23/02/2026.
MINERAL TRADING LTDA.

מג